

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7.A VARA CÍVEL
E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS/AMAZONAS**

PROCESSO N. 0211083-24.2012.8.04.0001

FALÊNCIA

MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, administradora judicial, nomeada nos autos do processo de FALÊNCIA do "Grupo BALTAZAR", vem, à presença de V. Exa., em cumprimento à r. Decisão de fls. 121.709/121.721, expor e requerer o que se segue:

Fls. 120.581/120.584: trata-se de petição da **credora Maria Madalena Martins de Oliveira**, requerendo a inclusão do crédito trabalhista no quadro geral de credores, referente às pensões não pagas de outubro de 2010 a dezembro de 2020, totalizando o importe de R\$ 196.078,15, os honorários advocatícios, equivalente ao montante de R\$19.607,81, conforme já deferido às fls. 118.274/298, e a inclusão do crédito referente às pensões não pagas de janeiro de 2021 a novembro de 2021, no total de R\$15.435,11.

Prossegue sua narrativa solicitando o pagamento no valor de 3 (três) salários mínimos, referente às pensões dos meses de dezembro de 2021, janeiro de 2022 e fevereiro de 2022, bem como o levantamento mensal da pensão alimentícia, no valor de 1 (um) salário mínimo, mediante alvará judicial, bem como do pagamento mensal da pensão.

*Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000,
Manaus/Amazonas*

Quanto aos pedidos, esta Administradora Judicial informa que irá realizar a inclusão dos valores na forma deferida. Contudo, em relação ao período de janeiro a novembro de 2021, deverá a credora apresentar habilitação de crédito, diretamente no e-mail admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com, nos termos do art. 7.º, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não apreciação do pedido.

Ainda, sobre o pedido de levantamento dos valores de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022, opino pela procedencia do pagamento dos meses de dezembro e janeiro, tendo em vista que o credito se equipara as verbas salariais previstas no art. 151, da Lei 11.101/2005.

Contudo, em relação ao mês de fevereiro, assim como os meses subsequentes da pensão, requeiro a seja intimada a peticionante para que apresente habilitação nos autos falimentares, da mesma forma mencionada no item acima, uma vez que, conforme amplamente discutido pela jurisprudencia, a pensão nos casos de falência deve ser habilitada em seu monte total. Vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA. CRÉDITO CONSTITUÍDO EM AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PAGAMENTO ÚNICO. SALÁRIO MÍNIMO. 1. O valor da indenização deve ser calculado com base no salário mínimo vigente na época da prolação da sentença, conforme decisão já transitada em julgado. 2. **Tendo em vista se tratar de pensão mensal vitalícia, é adequada a realização de cálculo para pagamento em parcela única, considerada a média de idade da população do estado do Rio Grande do Sul.** (TJ-RS - AC: 70044933471 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 23/11/2011,

Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas

Quinta Câmara Cível, Data de Publicação:
Diário da Justiça do dia 30/11/2011)“

“EMENTA: APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE TRÂNSITO - VEÍCULO DESPROVIDO DE SINALIZAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - **FALÊNCIA DECRETADA - PENSÃO VITALÍCIA - ANTECIPAÇÃO EM PARCELA ÚNICA** - JUROS - JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS SOBRE PRESTAÇÕES VINCENDAS. É responsável pelo evento danoso o proprietário de trator que trafega em rodovia acoplado a semi-reboque carregado e desprovido dos equipamentos obrigatórios de sinalização. **Se a falência é decretada no curso da ação, não há óbice a antecipação da pensão vitalícia em parcela única, vez que o pagamento mês a mês implicaria em tratamento desigual entre os credores do regime liquidatório da falência.** Nos termos do art. 124 da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falências), os juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou contrato, não são exigíveis contra a massa falida, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores. A decretação da falência, por si só, não implica na impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo. Quando a condenação abranger prestações periódicas é possível delimitar a incidência dos honorários advocatícios sobre as parcelas vencidas mais doze prestações vincendas, nos termos do art. 260, do CPC. (TJ-MG - AC: 10126100023251002 MG, Relator: Anacleto Rodrigues, Data de

Julgamento: 08/09/2015, Data de Publicação:
30/09/2015)“

Fls. 120.760/120.761: trata-se de petição da ALL TRANSPORTES EIRELLI, arrematante dos bens levados a leilão, alegando ser credora da totalidade dos bens arrematados e requerendo a restituição dos valores pagos até o momento, no montante de R\$3.480.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta mil reais), devido à descontinuidade de concessão da operação das linhas de transporte pela EMTU.

Não carece razão ao peticionante, uma vez que o bem arrematado foi o CNPJ da empresa e, diferente do que alega, não há qualquer vinculação com a concessão das linhas. Sendo assim, a arrematação da empresa está perfeita e acabada.

Além disso, conforme mencionado pelo próprio arrematante, a antecipação das parcelas se deu por sua mera liberalidade, sem qualquer determinação judicial.

Caso V. Exa. entenda de forma diversa, deverá o arrematante habilitar o seu crédito da forma correta, para que está Administradora Judicial analise quanto a inclusão na lista de credores.

Fls. 120.762/120.763: Trata-se de pedido de habilitação de crédito de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA.

Conforme já decidido em diversos despachos: *“todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as*
Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas

correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."

Fls. 120.764/120.769: Trata-se de pedido de habilitação de crédito de GABRIELLE EMELY GONÇALVES DOS SANTOS.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 120.770/120.772: Trata-se de pedido de habilitação de crédito de DALVA DE SOUZA VIEIRA.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 120.773/120.778: ciente da certidão de publicação.

Fls. 120.779/120.785: trata-se de petição desta *Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas*

Administradora Judicial requerendo a juntada das propostas de compra da sucata, recebidas via e-mail. Ressalvando que, persistindo as disputas, a venda seria realizada por meio de leilão judicial.

Fls. 120.786/120.790: trata-se de proposta de compra da sucata, realizada por Priscila Correa.

Fls. 120.791/120.794: ciente das certidões de publicação.

Fls. 120.795/120.800: trata-se de reiteração da proposta de compra da sucata, realizada por Priscila Correa.

Fls.120.801/120.822: Trata-se de pedido de habilitação de crédito de OSVALDINO MATOS DOS SANTOS.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 120.823/120.896: trata-se de malote digital, que será respondido por essa Administradora Judicial para cada Juízo solicitante.

Fls. 120.897/120.898: ciente da certidão de intimação.

Fls. 120.899/120.900: ciente da resposta do 6º CRI de Manaus, em que informar não ter qualquer propriedade em nome das falidas.
Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas

Fls. 120.901/120.904: ciente da certidão que torna sem efeito os documentos juntados por equívoco.

Fls. 120.905/120.906: ciente da resposta de ofício do TRF da 5ª Região com a infomação de três processos localizados em nome das falidas.

Fls. 120.907/120.912: ciente da resposta de ofício do TRF da 4ª Região com a infomação de três processos localizados em nome das falidas.

Fls. 120.913/120.915: Trata-se de pedido de habilitação de crédito de LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 120.916: Trata-se de pedido de habilitação de crédito de LUIZ ANTONIO CRUZ POLICICHIO.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas"*

endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."

Fls.120.917/120.924: trata-se petição de NESTOR LOTTO, informando que realizou depósito de R\$ 45.000,00 nos autos da execução trabalhista nº 1000384.50.2020.5.02.0361, em total quitação ao débito e requerendo a substituição do credor Carlos José de Souza, em exercício ao direito de regresso.

Diante das informações trazidas pelo peticionante, esta Administradora Judicial manifesta ciência e informa que, da mesma forma que os demais credores, deverá requerer a substituição de forma administrativa, através do e-mail admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com, após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas.

Fls. 120.925/120.926: ciência da resposta de ofício do 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS, informando que não há nenhum imóvel registrado em nome das falidas.

Fls. 120.927/120.933: ciência da certidão de remessa de intimação.

Fls. 120.934/120.935: Trata-se de pedido de habilitação de crédito de ESPÓLIO DE JOSÉ JOÃO DA SILVA.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas*

endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."

Fls. 120.936/963: Trata-se de pedido de habilitação de crédito de JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 120.964/120.970: ciente da certidão de publicação.

Fls. 120.971/120.974: ciência da resposta de ofício da B3, informando que não foi localizado nenhum ativo em nome das falidas.

Fls. 120.975/120.976: ciente da petição de ALL TRANSPORTES informando a desocupação do imóvel.

Esta Administradora Judicial informa que providenciou a segurança da garagem desde a saída da peticionante.

Fls. 120.977: ciente da certidão de decurso de prazo para manifestação da D. Representante do Ministério Público.

Fls. 120.978/121.489: trata-se de petição desta Administradora judicial requerendo a juntada do auto de *Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas*

arrecadação, avaliação e minuta do Edital de Leilão dos veículos localizados nas garagens RIACHO GRANDE e AEOSA, bem como retificar as datas da minuta de Edital de Leilão dos veículos localizados na garagem SÃO CAMILO.

Fls. 121.490/121.701: trata-se de petição desta Administradora Judicial requerendo a venda dos inservíveis via leilão judicial, bem como a juntada da avaliação dos ativos inservíveis e sucatas localizadas nas garagens São Camilo, Riacho Grande e EAOSA, com a devida intimação do D. Representante do Ministério público, das falidas, credores e demais interessados, para manifestação no prazo de 48 horas.

Fls. 121.702/121.708: ciente da certidão de intimação da Dr. Representante do Ministério Público.

Fls. 121.709/121.121.721: Ciente do r. despacho determinando:

- *"Inicialmente, Intime-se as falidas e todos os sócios listados no relatório preliminar da Administradora Judicial, fls. 119.719/119.761, para no prazo de 15 dias, cumprir os deveres designados no art. 104, e principalmente, juntar a relação de credores a que alude o inciso XI, do mesmo artigo da Lei 11.101/2005."*
- *"fls 120.581/120.584 MARIAMADALENAMARTINS DE OLIVEIRA. Pedido De Depósito Mensal da Pensão Alimentícia Devida À Peticionária. Pensões não pagas desde outubro de 2010 até dezembro de mês 12/2020 - Débito no valor total de R\$196.078,15 (cento e noventa e seis mil, setenta e oito reais e quinze centavos), bem como R\$19.607,81 (dezenove mil, seiscentos e sete reais e oitenta e um centavos), de honorários, cuja habilitação já foi deferida na decisão de fls. 118.274/118.298, precisamente no primeiro parágrafo da fl. 118.289 e último parágrafo da fl. 118.298, devendo, data máxima vênia, que referidos créditos sejam inseridos na classe de créditos trabalhistas. Pensões não pagas desde janeiro de 2021 até novembro de 2021 - Os valores totalizam R\$15.435,11 (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco e*

onze reais), valor esse que deverá ser acrescido ao quadro geral de credores, desde já requerendo sua habilitação. Requer, sejam deferidos os pedidos da peticionária, uma vez ter os mesmos embasamento legal, bem como levando em conta a sua situação de miserabilidade. Diga a Administradora da Massa falida no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido da credora.”

- “Indefiro a proposta considerando que as sucatas e inservíveis serão alienados via leilão judicial, como requerido pela Administradora Judicial. Aguarde-se publicação do edital e datas das praças.”
- “fls 120.760/120.761 ALL TRANSPORTES EIRELI. Em síntese alega que conforme consta na Carta de Arrematação (fls. 101334/101336), os bens foram arrematados pela Arrematante, ora Peticionante, mediante o lance de R\$7.526.000,00 (sete milhões quinhentos e vinte seis mil reais). O valor pago até a presente data no importe de R\$ 3.480.000,00 (Três milhões quatrocentos e oitenta mil reais). Considerando que em 18/02/2022, as empresas: EMPRESA AUTOÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA e VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA, foram notificadas pela EMTU EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTE URBANO, que seriam obrigadas a deixar de operar o sistema intermunicipal no dia 20/03/2022, sob fundamento do referido Decreto Estadual nº. 65.574/21 e 65.575/21, publicado em 19/03/2021, que autorizou a EMTU, a extinguir as permissões de transporte coletivo na Área 5 da RMSP. Assim, considerando que na proposta de arrematação das UPIs apresentada as fls. 100860/100862, consta no Item VIII, que: (...)”
A presente proposta de aquisição fica condicionada à continuidade de operação por parte do Arrematante das linhas de transportes permitidas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU, pelo prazo mínimo dos vencimentos das prestações, a contar do registro da alienação perante a Junta Comercial do estado de São Paulo JUCESP, sob pena de desfazimento da alienação, com a devolução das quantias depositadas judicialmente no processo, bem como a devolução da comissão pelo leiloeiro”, Proposta aceita e homologada pelo Juízo as fls. 100.9933/100.936. Sendo assim, a Arrematante ALLTRANSPORTES EIRELI, é credora da totalidade paga até o presente momento nos autos do processo, referente a arrematação dos referido bens, do montante de R\$3.480.000,00 (Três milhões quatrocentos e oitenta mil reais). Intime-se a Administradora

Judicial para manifestação em 15 (quinze) dias. Igualmente, diga o Ministério Público.”

- “fls 120.779 MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA (Administradora Judicial). Requer juntada das propostas recebidas por e-mail para compra de sucatas e inservíveis, para apreciação de Vossa Excelência. Em persistindo a disputa, requer a venda por leilão judicial. Defiro o pedido. A venda das sucatas e inservíveis deverá ser feita por leilão judicial. Diga o Ministério Público.”
- “Fls.120.978- Petição da Administradora Judicial, em cumprimento aos arts. 22, III, “f”, “g”, “j”, 108/110 e 142, I, da Lei 11.101/2005, apresentar o auto de arrecadação, avaliação e minuta do Edital de Leilão dos veículos localizados nas garagens RIACHO GRANDE e AEOSA, bem como retificar as datas da minuta de Edital de Leilão dos veículos localizados na garagem SÃO CAMILO. Determino a intimação da D. Representante do Ministério Público e demais interessados para que se manifestem em 05 dias, bem como a posterior publicação dos respectivos Editais, caso não haja oposição, possibilitando a continuidade dos atos para o certame. Quanto ao edital da garagem São Camilo, considerando a certidão de fls. 120.977, determino sua publicação.”
- “Fls. 121.490/121.491 Petição da Administradora Judicial requerendo seja deferida a venda por leilão da sucata e inservíveis, visando dar transparência e possibilitar a justa concorrência entre os proponentes. Requer a juntada da avaliação dos ativos inservíveis e sucatas localizadas nas garagens São Camilo, Riacho Grande e EAOSA, com a devida intimação do D. Representante do Ministério Público, das falidas, credores e demais interessados, para manifestação no prazo de 48 horas. Defiro como requerido. Intime-se a D. Representante do Ministério Público, falidas, credores e demais interessados, para manifestação no prazo de 48 horas.”

Esclarece que os itens acima cumprem todas as providências determinadas na supracitada decisão interlocutória.

Fls. 121.722/121.736: ciente da minuta e certidão de

Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000,
Manaus/Amazonas

publicação do Edital de venda das sucadas, inservíveis e móveis.

Fls. 121.737: ciente da certidão de fixação do Edital.

Fls. 121.738/121.744: ciente da certidão de intimação da D. Representante do Ministério Público.

Fls. 121.745/121.746: Trata-se de pedido de habilitação de crédito de ROSA MARIA DE FREITAS BRANDÃO.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 121.747: ciente da certidão de crédito da 1ª Vara Cível de Santo Amaro/SP, para habilitação do crédito de CLAUDIO VIEIRA DA CRUZ.

Fls. 121.748/121.750: ciente da certidão de transcurso de prazo para leitura da intimação da D. Representante do Ministério Público.

Fls. 121.751/121.753: ciente da certidão da D. Representante do Ministério Público.

Fls. 121.754/121.755: ciência da intimação pela D. Representante do Ministério Público.

Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas

Fls. 121.756/121.762: ciente da certidão de publicação.

Fls. 121.763/121.764: Trata-se de pedido de habilitação de crédito de FERNANDO EUFRASIO EIDINGER.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 121.765/121.767: trata-se de pedido de habilitação de crédito de PALMIRO CARDOSO PONTES.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 121.768/121.774: ciente da certidão de publicação.

Fls. 121.775/121.780: trata-se de pedido de habilitação de crédito de MARLENE NERES DA COSTA.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas"*

habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."

Em que pese a informação da credora já constar como habilitada nos autos da recuperação, é medida indispensável que, diante da enorme quantidade de credores e páginas do processo, seja enviado novo pedido de habilitação de crédito para que esta Administradora Judicial verifique a correta inclusão na lista apresentada pelas falidas.

Da mesma forma, faz-se necessário que todos os demais credores na mesma situação da credora acima, procedam da mesma forma para que a análise que será realizada pela Administradora Judicial, **APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO EDITAL**, seja elaborada de forma correta e acertiva.

Fls. 121.781/121.782: trata-se de petição de Francisco Daneluzzi Barone, para que esta Administradora se manifeste sobre despacho de fls. 119.695/119.967.

Na decisão das referidas fls. o D. Magistrado requerer a manifestação da Administradora Judicial sobre ofício à 1ª Vara de Santo André, sobre a alienação de imóvel, nos autos do processo nº 0001461-67.2018.8.26.0554 - fls. 115.953 dos autos dessa falência.

O imóvel em questão não poderá ser arrecada pela massa falida, tendo em vista que, conforme consta da matrícula anexa, está em nome do sócio da falida, não contemplando no rol dos ativos Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas

passíveis de arrecada, diferentemente de outros, arrolados no plano de recuperação judicial e aditivo.

Fls. 121.783/121.792: trata-se de pedido de habilitação de crédito de EVANDRO REIS PETRUCCI.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 121.793/121.794: trata-se de petição de GRACI SANTOS DE SOUZA requerendo à Serventia que proceda à anotação do nome do advogado REGILSON PINTO GOMES - OAB/SC 55263.

Opino pelo deferimento do pedido, solicitando a Serventia que anote os dados do advogado.

Fls. 121.795/121.796: trata-se de pedido de habilitação de crédito de JOSÉ AMADEU DE SOUZA.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas"*

Manaus/Amazonas."

Em que pese a informação da credora já constar como habilitada nos autos da recuperação, é medida indispensável que, diante da enorme quantidade de credores e páginas do processo, seja enviado novo pedido de habilitação de crédito para que esta Administradora Judicial verifique a correta inclusão na lista apresentada pelas falidas.

Da mesma forma, faz-se necessário que todos os demais credores na mesma situação da credora acima, procedam da mesma forma para que a análise que será realizada pela Administradora Judicial, APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO EDITAL, seja elaborada de forma correta e acertiva.

Fls. 121.797/121.798: ciente da petição do credor Espolio José Pinheiro Lima informando que encaminhou e-mail para esta Administradora Judicial.

Fls. 121.799: ciente da petição do credor PORTO SEGURO CIA. SEGUROS GERAIS informando que não se opõe ao pedido da massa falida.

Fls. 121.780: ciente da certidão de decurso de prazo para manifestação da D. Representante do Ministério Público.

Fls. 121.781/121.782: ciente da resposta de ofício do 2º CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E REGISTRO DE LETRAS de Manaus, informando que não consta nenhum imóvel em nome das falidas.

Fls. 121.783/121.812: ciente do ofício proferido pela 2ª Vara Federal de Santo André.

Esta Administradora Judicial informa que o ofício será
*Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000,
Manaus/Amazonas*

respondido diretamente nos autos do processo em epígrafe.

Fls. 121.813: ciente da publicação do Edital de venda das sucatas.

Fls. 121.814/121.819: trata-se de pedido de habilitação de crédito de IVAIR ANTONIO PIMENTA MARQUES.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 121.820/121.822: ciente dos termos de remessa.

Fls. 121.823: ciente do ofício de habilitação de crédito expedido pela 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

Fls. 121.824/121.832: ciente do termo de remessa, bem como da intimação da D. Representante do Ministério Público.

Fls. 121.833/121.837: ciente do AUTO NEGATIVO DE LEILÃO de bens móveis, realizado em 17.03.2022.

Fls. 121.838/121.839: ciente do comprovante de pagamento juntada por AMIDE EMPREENDIMENTOS LTDA, referente ao da 21ª (Vigésima Primeira) parcela do saldo remanescente do valor da arrematação do bem imóvel (Lote 03).

Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas

Fls. 121.840/121.849: trata-se de pedido de habilitação de crédito de CATARINA PERANOVICH.

Conforme já decidido em diversos despachos: "todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."

Fls. 121.850/121.937: trata-se de petição da falida, requerendo a juntada da lista de credores.

Esta Administradora Judicial esclarece que está providenciando a minuta de Edital do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, bem como o envio das cartas aos credores, em cumprimento ao art. 22, I, "a".

Fls. 121.938/121.943: ciente da resposta de ofício do 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS de Manaus:

Em cumprimento a Determinação contida no Ofício, acima mencionado, informamos que, foi **Averbado Bloqueio, nº AV.6-52.274**, do livro 02 de Registro Geral, desta Serventia conforme cópia(s) em anexa.

Esperando ser a informação de que necessitam, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, a nossa expressão de apreço, consideração e profundo respeito.-

Respeitosamente


Mana de Fatima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL

Informo que a averbação da sentença de quebra foi devidamente registrada, bem como as providências sobre avaliação e alienação

Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000,
Manaus/Amazonas

já estão em fase de elaboração.

Fls. 121.944/121.948: trata-se de pedido de habilitação de crédito de SAMUEL DA SILVA BARBOSA.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Em que pese a informação do credor já constar como habilitada nos autos da recuperação, é medida indispensável que, diante da enorme quantidade de credores e páginas do processo, seja enviado novo pedido de habilitação de crédito para que esta Administradora Judicial verifique a correta inclusão na lista apresentada pelas falidas.

Da mesma forma, faz-se necessário que todos os demais credores na mesma situação do credor acima, procedam da mesma forma para que a análise que será realizada pela Administradora Judicial, **APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO EDITAL**, seja elaborada de forma correta e acertiva.

Fls. 121.949/121.950: trata-se de petição da falida e de seu sócio Baltazar José de Souza, requerendo a exclusão do imóvel objeto da matrícula 40.420 do Registro de Imóveis de Mauá, uma vez que não consta do plano de recuperação judicial do aditivo.

Razão assiste a peticionante. O imóvel em questão em nome do sócio da falida, conforme matrícula anexa (doc. 01) e, portanto, *Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas*

a princípio, não pode ser arrecadado na falência pois, diferente de outros bens, não foi arrolado no Plano de Recuperação Judicial, nem mesmo no aditivo.

Fls. 121.951/121.955: trata-se de pedido de habilitação de crédito de MICHELLE RIBEIRO DA SILVA e MARIZETE DE SOUZA CALDAS.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 121.956/121.965: ciente da petição dos credores EDIVONALDO DE SOUZA e SILMARA APARECIDA DA SILVA informando que encaminharam o e-mail de habilitação de crédito para esta Administradora Judicial.

Fls. 121.966/121.967: trata-se de pedido de habilitação de crédito de EVALDO GUIMARÃES DE SOUZA.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas

Fls. 121.968/121.976: trata-se de manifestação da D. Representante do Ministério Público: *"Assim, o Ministério Público requer que a venda dos bens da massa observem os ditames legais. No caso da necessidade de se realizar a venda direta dos bens prevista pelo art. 144 da Lei nº 11.101/05, requer ainda a intimação da Administradora Judicial para que antes apresente um plano de realização do ativo, esclarecendo porque todas as possibilidades de venda previstas no art. 142, inclusive as extraordinárias, foram por ela descartadas, e ainda informando se há proposta de aquisição dos bens da massa no valor estabelecido em avaliação."*

Esta Administradora Judicial informa que, em consonância com a manifestação supra, as alinações foram e serão realizadas via leilão judicial.

Ainda, informa, que plano detalhado de realização de ativos será apresentado em petição autônoma nos autos da falência, para facilitar a visualização.

Fls. 121.977/122.040: trata-se de petição do LEILOEIRO, apresentando os seguintes documentos:

- 1 - Auto de Arrematação, para assinatura e/ou homologação, nos termos do artigo 903 do CPC;
- 2 - Comprovantes de Pagamentos dos Lances e respectivas guias;
- 3 - Termos de Quitação de Comissões do Leiloeiro;

Face ao que consta dos documentos juntados aos autos, opino pela homologação, nos termos do pedido.

Fls. 122.041/121.075: trata-se de pedido de habilitação de crédito de VANIA APARECIDA MAURÍCIO DIAS.

Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 122.076/122.079: trata-se de pedido de habilitação de crédito de OSVALDO DE ASSIS.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 122.080/122.104: trata-se de petição do LEILOEIRO, apresentando os seguintes documentos:

- 1 - Auto de Arrematação, para assinatura e/ou homologação, nos termos do artigo 903 do CPC;
- 2 - Comprovantes de Pagamentos dos Lances e respectivas guias;
- 3 - Termos de Quitação de Comissões do Leiloeiro;

Face ao que consta dos documentos juntados aos autos, opino pela homologação, nos termos do pedido.

Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas

Fls.122.105/122.159: trata-se de pedido de habilitação de crédito de ESPÓLIO DE MÁRCIO ANTONIO CAPUCHO.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 122.160/122.169: trata-se de pedido de habilitação de crédito de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 122.170/122.180: trata-se de pedido de habilitação de crédito de AILTON MACIEL FERREIRA.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."

Fls. 122.181/122.186: ciente do AUTO NEGATIVO DE LEILÃO de bens, realizado em 23.03.2022.

Fls. 122.187/122.192: trata-se de pedido de habilitação de crédito de ANTONIO GOMES DE SOUZA, EDVALDO MOREIRA, JOSÉ ANTONIO MATEUS, JOSÉ LIBÓRIO DA SILVA e TACIANA NASCIMENTO LUIZ RIBEIRO.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Em que pese a informação dos credores já constarem como habilitados nos autos da recuperação, é medida indispensável que, diante da enorme quantidade de credores e páginas do processo, seja enviado novo pedido de habilitação de crédito para que esta Administradora Judicial verifique a correta inclusão na lista apresentada pelas falidas.

Da mesma forma, faz-se necessário que todos os demais credores na mesma situação do credor acima, procedam da mesma forma para que a análise que será realizada pela Administradora Judicial, **APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO EDITAL**, seja elaborada de forma correta e acertiva.

Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas

Fls. 122.193/122.903: trata-se de petição do LEILOREIRO, requerendo o reembolso de despesas, nos termos já deferidos às fls. 118.613 a 118.617.

Face aos documentos juntados, opino pela procedencia do pedido.

Fls. 122.904/122.907: trata-se de pedido de habilitação de crédito de FABIO LUIZ BASSAN.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 122.908/122.218: trata-se de pedido de habilitação de crédito de AILTON MACIEL FERREIRA.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas

Fls. 122.219/122.662: trata-se de pedido de habilitação de crédito de AXA SEGUROS S.A.

Conforme já decidido em diversos despachos: "todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), **após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005**, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."

Fls. 122.663/122.664: trata-se de pedido de habilitação de crédito de MARCELO DE AQUINO LOPES.

Conforme já decidido em diversos despachos: "todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), **após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005**, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."

Fls. 122.665/122.679: trata-se de pedido de habilitação de crédito de JOSÉ ALFEU VELOSO RIBEIRO.

Conforme já decidido em diversos despachos: "todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), **após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005**, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."

correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."

Fls. 122.680/122.684 - trata-se de pedido de habilitação de crédito de LAURI ANTÔNIO KOMINKIEWICZ.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 122.686/122.687 - trata-se de pedido de habilitação de crédito de ANGELO PILATTI NETO.

Conforme já decidido em diversos despachos: *"todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas e todas as correspondências relativas a informações devem ser enviadas ao novo endereço da Administradora Judicial, Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas."*

Fls. 122.690/122.691 - Petição do Leileiro Wesley Silva Ramos, requerendo a juntada de Laudo de Avaliação do Imóvel de Matrícula nº 52.274 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas

Comarca de Manaus/AM (Doc. 01), bem como de Laudo de Avaliação dos Imóveis de Matrículas nº 212.906, nº 385.713 e nº 385.714, todas do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP (Doc. 02), obtida como prova emprestada junto aos autos do processo nº 053.10.002453-2, em trâmite junto à 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP.

Requeiro intimação do Ministério Público e ciência dos credores, após deferimento deste Juízo.

Por fim, superadas as questões acima, requeiro, novamente, a intimação das falidas para o cumprimento dos demais deveres elencados no art. 104 da Lei 11.101/2005.

Nestes Termos,
Pede deferimento

Manaus, 10 de abril de 2022

Marilia Oliveira
OAB/AM 3.733